

**Comunicado CMESO nº 08/2018,  
de 05 de dezembro de 2018**

**Assunto:** Resposta a artigo do Exmo. Prefeito Municipal, publicado no “Jornal Cruzeiro do Sul” em 02/12/18.

Em artigo publicado em 02/12/18 no Jornal Cruzeiro do Sul, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Caldini Crespo, dirigiu-se à população de Sorocaba, apresentando-se como proponente de projeto de reforma benéfica à Educação do Município e sugerindo que o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) agiu como instância impeditiva a essa reforma, repreendendo publicamente, através de julgamento indevido, infundado e inverídico, a atuação deste egrégio Conselho e de seu presidente, o Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões. Face à gravidade e à imprecisão das alegações do Exmo. Sr. Prefeito, o CMESO vem a público, conforme aprovado em sua 519ª reunião ordinária realizada em 05/12/18, manifestar sua indignação quanto ao teor do artigo acima referido, ao tempo em que também se dirige aos cidadãos de Sorocaba para informar e esclarecer o que se segue.

Em Sorocaba, nos acostumamos a ver programas da Educação, com pesado ônus aos cofres públicos, nascerem e morrerem como se isso fosse algo natural. Não é. Educação é tarefa de longo prazo e requer estabilidade. A história de muitos programas é parecida: Oficina do Saber, Sabe-Tudo, musicalização, dentre muitos outros. E por que foram extintos? Há muitas razões: falta de planejamento, falta de previsão financeira realista, queda na arrecadação, interesses políticos etc. As pessoas não familiarizadas com os trâmites da Educação pública ficariam estarecidas se soubessem que, em muitos casos, essas políticas são implantadas sem qualquer projeto documental de longo prazo. A prerrogativa de ser a Educação um bem público nos obriga a responsabilidades severas quando se trata de aprovar reformas que venham a incidir sobre a área educacional. É dever do CMESO, estabelecido em Lei, participar da elaboração das políticas públicas no município, e ele está fazendo uso de suas prerrogativas.

Por outro lado, sequer seria preciso dizer que assumir o comando político e administrativo de uma cidade não dá, a quem quer que seja, carta branca para implantar o que bem entende ou atuar à revelia de outros órgãos da administração pública. Debater os problemas e encontrar soluções consensuais a partir de visões diferentes é o cerne das práticas políticas de excelência. Precisamos que essas práticas retornem com urgência ao país. Mais do que isso, a Educação é, de acordo com a Constituição Federal e a LDB, gerida nos moldes da “Gestão Democrática”, o que quer dizer que, diferentemente de outras áreas, as decisões na área educacional, por força de Lei, precisam ser debatidas e aprovadas em colegiados antes de serem implementadas. De fato, parecer sobre esse tema emitido pelo Ilmo. Promotor de Justiça Orlando Bastos Filho, do Ministério Público de São Paulo, em 28/11/18 ressalta a necessidade de *“uma participação mais ampla, não só da sociedade, mas dos Conselhos de Educação, que detêm competências expressas, para a definição do modelo”*.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

O CMESO fez uso de seu poder normativo assegurado pela Lei municipal 4.574/94 alterada pela 6.754/02, e baixou duas portarias com as Deliberações CMESO 02/18 e 03/18. Nelas, há diretrizes para as ações do poder público na Educação, e em uma delas está estabelecido o que deveria ser óbvio para todos: as ações na Educação precisam se mostrar viáveis como Políticas Públicas de longo prazo antes de serem implantadas e, uma vez iniciadas, não podem ser extintas pelos gestores subsequentes sem razões claras, não importando se correspondem ou não a agendas de governo. Educação é política de Estado.

Alguns pontos em particular no artigo do Exmo. Prefeito requerem retificações. Por exemplo, ao dizer textualmente que

*“Nesta semana, o CMESO rejeitou a proposta de gestão compartilhada na educação. Infelizmente, o atual presidente do conselho prefere deixar suas posições ideológicas e político-partidárias acima dos interesses da população”,*

o autor do artigo desconhece ou desconsidera que o presidente do Conselho, o Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões, sequer esteve presente na reunião em que foi votada a rejeição da Gestão Compartilhada (encontrava-se o presidente em agenda externa junto à Petrobras, no RJ). A referida reunião foi conduzida pela vice-presidente do colegiado, que assina o documento aprovado. Para além do grave lapso, mais importante, no entanto, seria a gestão municipal compreender que, em um ambiente colegiado, a visão de qualquer pessoa não prevalece em relação à dos pares. As decisões do CMESO têm sido tomadas em sua grande maioria por unanimidade de seus membros, não fazendo qualquer diferença a presença ou não do presidente. De fato, a Gestão Compartilhada não teve nenhum voto favorável no colegiado. Imputar à pessoa do presidente, que estava ausente, a responsabilidade pela não aprovação da proposta, é tentar fazer recair responsabilidades coletivas sobre uma figura individual, mecanismo ainda mais grave quando se acusa o presidente de filiações partidárias ou ideológicas, como se o próprio cargo de prefeito não fosse, ele próprio, conquistado e sustentado por forças e interesses político-partidários. É como se pessoas sérias, responsáveis e éticas não fossem capazes de aliar suas preferências ideológicas aos interesses maiores de um povo ou mesmo de uma nação. Estaria o Exmo. Prefeito colocando em dúvida sua própria capacidade de gerir a cidade para além de sua ideologia e de sua filiação política? No CMESO, todos são filiados a um só partido: o partido da Educação. Todos os membros do colegiado atuam de forma voluntária, e é preciso atender a qualificações técnicas para se tornar elegível para uma cadeira no CMESO. As atas e também as reuniões do CMESO são abertas e públicas. Se há dúvidas sobre a atuação de qualquer conselheiro, é lícito a quem quer que seja acompanhar os trabalhos do colegiado. Há de se destacar que o atual Secretário da Educação possui assento no Conselho, e jamais o utilizou para debater qualquer política.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Outra imprecisão constante do artigo publicado pelo prefeito, a alegação seguinte merece reparo. Disse ele:

*“Pior: na votação realizada nesta semana, os membros do grupo indicados pelo governo foram impedidos de votar, sob a alegação de que teriam algum “interesse pessoal”.*”

No evento a que se refere o Exmo. Sr. Prefeito, ocorreu que uma das conselheiras por ele indicadas tem seu nome explicitamente registrado na folha nº 02 do referido projeto como elaboradora do mesmo. O regimento do Conselho, em vigor desde 2012, é claro:

*Art. 63. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o terceiro grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.*

No caso em questão, há um claro conflito de interesses, e é dever do Conselheiro declarar-se impedido, como fez a Conselheira. Uma segunda Conselheira declarou-se também impedida de votar, por motivo de foro íntimo, não cabendo, neste caso, qualquer questionamento. Muito embora o Exmo. Prefeito tenha dado a isso o nome de “ação antidemocrática”, o termo correto a ser aqui usado seria simplesmente “ética profissional”, do tipo que a municipalidade tem o dever de propagar para a sociedade.

Ataca ainda o Exmo. Sr. Prefeito este egrégio Conselho ao formular a seguinte indagação:

*“Pergunto incrédulo e aflito: a quem interessa nos impedir de elevar a educação a um novo patamar de excelência?”*

Aqui a retórica empregada faz duas associações que precisam ser desfeitas. Primeiramente, o autor coloca-se na posição daquele que, unilateralmente, detém a chave para elevar a Educação municipal a um novo patamar. Se a esperada humildade do gestor para escutar opiniões divergentes não está presente, há de se respeitar a Gestão Democrática, forma colegiada de tomada de decisão através da qual as pessoas têm o direito legal e legítimo de divergir. Em segundo lugar, faz-se uma associação entre terceirização e excelência. Privado, deve-se dizer, não é sinônimo de excelência: a merenda escolar em Sorocaba é prova disso, sendo objeto até mesmo de CPI, com denúncias de desvios de recursos públicos. Considere-se ainda a Educação Superior no país, onde as universidades de maior prestígio, aquelas que se distinguem em excelência de ensino e pesquisa, são as públicas. Há, portanto, bons e maus

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

exemplos de excelência, tanto na gestão pública quanto na privada, e cada caso precisa ser analisado de forma independente.

O alegado patamar de excelência da proposta da Gestão Compartilhada não foi demonstrado. A deliberação do Conselho elenca diversas razões técnicas que respaldam a rejeição do projeto, dentre elas: o não atendimento à Lei Orgânica do município, a deliberações e portarias do CMESO e a portarias do Ministério da Saúde; a falta de comprovação documental do alegado limite prudencial; a falta da proposição de mecanismos de acompanhamento, fiscalização e/ou controle externo independentes; a falta de indicadores ou parâmetros de qualidade claros a serem atingidos com a nova política; inconsistências relacionadas aos profissionais da Educação; falta de garantias de Gestão Democrática, dentre outras. Por exemplo, causa preocupação e estranheza a este colegiado o fato das Organizações Sociais (OSs) qualificadas pelo poder público atuarem na área de Saúde, e não da Educação, e de algumas terem sido abertas literalmente às vésperas da submissão de propostas. Isso parece positivo para a Educação? De fato, a recomendação emitida pela Ilma. Promotora Cristina Palma, do Ministério Público do Estado de São Paulo, em 28/11/18 reconheceu que a qualidade não está assegurada pelo edital de qualificação das OSs: *“a ausência de exigência de qualificação técnica mediante experiência comprovada anterior pela organização social na área objeto do contrato de gestão, e, como bem apontado pelo Conselho Municipal, nenhuma delas tem dentre objeto principal a prestação de serviços educacionais”*. A decisão liminar do DD. Juiz de Direito Leonardo Widmann do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 29/11/18 reconhece: *“não é possível que serviços públicos sejam delegados da forma como pretende a municipalidade”*.

Indagou o Exmo. Sr. Prefeito em seu artigo:

*A quem convém atrapalhar a administração de cumprir seu dever democrático?*

E aqui juntando nossa voz em uníssono ao autor do texto, concordamos que ninguém deve atrapalhar a administração pública no cumprimento do seu papel. Exigir, como o fizemos, que algo seja amplamente discutido, inclusive com respaldo da justiça e do Ministério Público, está muito longe de ser impedimento a uma administração. É justamente o contrário: é zelar pelo patrimônio público. Livre de impedimentos, esta administração tem à sua disposição nesse momento todas as ferramentas que sempre estiveram disponíveis a todas as administrações anteriores para cumprir com o seu dever: garantir professores em sala de aula, promover a qualificação profissional, entregar merenda de qualidade, promover reparos e garantir segurança nos próprios públicos, bem como assegurar condições dignas de trabalho para os profissionais da Educação. Garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos de Sorocaba uma Educação de qualidade tem que ser a prioridade do município, com todas as ferramentas disponíveis. Se há espaço financeiro-orçamentário para a destinação de mais de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos últimos meses para contratação de mídia impressa e TVs para divulgação de ações do governo, com certeza também haverá para os investimentos em Educação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

No entender do Exmo. Sr. Prefeito, no entanto:

*“As escolas enfrentam problemas devido à falta de renovação dos seus modelos de gestão, que esgotam e se tornam deficientes, não respondendo, assim, às novas situações exigidas pela sociedade. Com as crescentes mudanças no campo educacional decorrentes das transformações ocorridas no âmbito da produção do conhecimento impulsionadas pelo contínuo processo de globalização, se fez necessário um repensar no seio das escolas sobre suas práticas e condução do processo. Em face disso, a gestão compartilhada aparece como forma abrangente e linear na condução do processo de gestão escolar, possibilitando assim, um trabalho alicerçado pelo direcionamento contextualizado e interativo conduzido de forma transdisciplinar”.*

Neste trecho, há novamente uma associação entre a terceirização e uma Educação moderna e inovadora. Novamente, esses conceitos não são sinônimos. Hoje, em média, somente 1 em cada 4 municípios atendem a algumas metas do IDEB. Sorocaba é um deles, já tendo superado inclusive a meta para 2019. Toda alteração nesse rumo tem que ser observada com a devida prudência. O projeto apresentado não demonstrou a alegada associação. Ademais, os profissionais que atuam no Sistema Municipal de Ensino são plenamente qualificados para realizar um trabalho educacional contextualizado, interativo e transdisciplinar. Contudo, gerir pessoas requer capacidade de diálogo, é preciso motivá-las, compartilhar ideais comuns, liderar. Não há possibilidade de sucesso em nenhuma gestão sem que exista o respeito aos colegas e às suas opiniões.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) cumpriu e vai continuar cumprindo seu papel institucional. A ele cabe colaborar com o Poder Público Municipal na formulação das políticas públicas. Por respeito ao munícipe e às mais de 5.000 crianças que demandam vagas em creches, é absolutamente fundamental que se reestabeleça o diálogo entre os diferentes atores que compõem a gestão pública para que possamos todos, em conjunto, propor, com urgência, diretrizes para o município.

**Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões**  
**Presidente do CMESO**

Assinam conjuntamente este documento os conselheiros e conselheiras: **Ana Claudia Joaquim Barros, Danieli Casare Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes R. R. da Costa, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Solange Aparecida da Silva Brito, Valderéz Luci Moreira Vieira Soares, Marilda Aparecida Corrêa.**